"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ/SP PARA O EXERCÍCIO DE 2026."

Artigo 1º- O Orçamento Geral do Município de Parapuã, para o exercício financeiro de 2026, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 74.556.000,00 (setenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta de seis mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

DO ORÇAMENTO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2º- O Orçamento do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2024 estima a receita em R\$ 74.556.000,00 (setenta e quatro milhões e quinhentos e cinquenta e seis mil reais) e fixa a despesa para o Poder Legislativo em R\$ 2.580.000,00 (dois milhões e quinhentos e oitenta mil reais) e em R\$ 71.976.000,00 (setenta e um milhões e novecentos e setenta e seis reais) do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Constitui anexos e fazem parte desta Lei:

- I Anexos orçamentários nº 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4320, de 1964;
- II Demonstrativos da Receita e Despesa por Fonte de Recurso;
- III Demonstrativos de Estimativa das Receitas (Educação e Saúde);
- IV Demonstrativos de Estimativa de Despesa com Pessoal;
- V Resumo das Despesa por projeto/Atividade.

Artigo 3°- Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I Realizar operação de créditos por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II Realizar operações de créditos até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III Abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total fixada no artigo 2º desta Lei, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização legislativa.
- V Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita compreender os resultados previstos;
- VI A realizar anulação de saldos de dotações orçamentárias;
- VII A realizar suplementações por superávit financeiro do exercício anterior;

- VIII Proceder à abertura de créditos adicionais suplementares à conta de recursos provenientes de arrecadação de convênios não previstos na receita orçamentária, desde que respeitados os objetivos e metas da programação do convênio e os programados por esta Lei.
- §1º- Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas ao pessoal, inativo e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.
- §2º- Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Poder Executivo.
- §3°- Durante a execução orçamentária de 2026, se o poder Executivo Municipal for autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades, indicadores ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I, Constituição Federal).
- **Artigo 4º-** O Poder Executivo fica ainda autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento do exercício financeiro de 2026, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.
- **Parágrafo Único** O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e/ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do artigo 3º desta Lei.
- **Artigo 5°-** Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.
- **Parágrafo Único** A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais

suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único, e 50, I, da LRF.

Artigo 6º- Durante o exercício financeiro de 2026 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Créditos para financiamento de programas priorizados nesta Lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Artigo 7º- Tendo em vista no art. 100, § 5º da constituição Federal, os precatórios judicias enviados pelo Tribunal de Justiça para serem incluídos na proposta orçamentária de 2026, correrão à conta de dotação consignadas para esta finalidade. Neste sentido, seguem especificados a seguir os precatórios judiciais no orçamento:

I – Processo DEPRE nº 0156397-08.2024.26.0500 – nº de ordem 01/2026 – Alimentar Salários, vencimentos, proventos e pensões – Valore R\$ 30.672,00 (trinta mil e seiscentos se setenta e dois reais);

II – Processo DEPRE nº 02292441-53.2024.8.26.0500 – nº de ordem 01/2026 – Outras espécies - Não Alimentar – Valor R\$ 37.376,39 (trinta e sete mil e trezentos e setenta se seis reais e trinta e nove centavos);

III— Processo DEPRE nº 0012809-06-2025.8.26.0500, nº de ordem 02/2026 — Outras espécies — Não Alimentar — valor R\$ 1.580.616,84 (um milhão, quinhentos e oitenta mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos);

IV – Processo DEPRE nº 0245381-65.2024.8.26.0500 – nº de ordem 02/2026 – Alimentar Salários, vencimentos e pensões – no valor R\$ 99.800,85 (noventa e nove mil, oitocentos reais e noventa e cinco centavos).

Artigo 8°- Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 11 de setembro de 2025.

MILTON MITIO IWAYAMA

Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

ROGNEY MAURICIO TEMPORIM

DD. Presidente da Câmara Municipal

 $\underline{Parapu\tilde{a}-SP}$

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, nobres Vereadores;

Cumprindo os preceitos legais estabelecidos em legislação superior, encaminhamos para apreciação dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 35, que dispõe sobre a previsão da receita e fixação da despesa do Município de Parapuã, compondo o Orçamento Programa para o exercício financeiro de 2026.

A elaboração da proposta orçamentária segue as normas da legislação pertinente, com observância da real situação econômica do município, em especial sua capacidade de arrecadação e adequação à estrutura econômica do país.

O artigo 30 da Lei Federal nº 4.320/64, traz o seguinte ordenamento:

"Artigo 30 - A estimativa da receita terá por base as demonstrações a que se refere o artigo anterior, a arrecadação dos três últimos exercícios pelo menos, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita." (grifo nosso).

O Orçamento-Programa para o exercício financeiro de 2026 contempla as vinculações obrigatórias da Educação, da Saúde (Emenda Constitucional nº 29) dentro dos percentuais obrigatórios para cada caso. Já o valor orçado para o Legislativo está conforme o solicitado por essa Egrégia Casa de Leis, dentro dos parâmetros da legislação atualmente em vigor.

A estimativa para despesas com pessoal em 2026 ficou dentro dos parâmetros da Lei Complementar nº 101/2000, conforme os demonstrativos. Estão incluídos no presente Orçamento recursos para atendimento aos Convênios de todas as aéreas.

Como se trata de uma peça de previsão, evidentemente que a execução orçamentária será acompanhada *pari passu* pelo setor financeiro e contábil da Prefeitura, subsidiando a administração com informações e sugestões para o fiel cumprimento da peça orçamentária e de todos os dispositivos legais que regem a matéria.

Por fim, esperando que este Projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência a Proposta Orçamentária para o exercício de 2026, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento das sessões legislativas.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

MITON MITIO IWAYAMA

Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
ROGNEY MAURICIO TEMPORIM
DD. Presidente da Câmara Municipal
Parapuã - SP